

ENTRE O DIREITO E A MENTE: REFLEXÕES JURÍDICO-PSICOLÓGICAS SOBRE O PARRICÍDIO

Pedro Henrique Ray Rezende¹
Antônio Victor Araújo de Oliveira²
Radelya Ribeiro Ray³
Alessandra Almeida Barros⁴

INTRODUÇÃO: O parricídio, é simplesmente o ato de um indivíduo cometer homicídio contra seu próprio ascendente, considerado um dos crimes mais impactantes do ponto de vista moral, jurídico e psicológico. Ainda que o ordenamento jurídico brasileiro não o tipifique penalmente, enquadrando-o como homicídio qualificado, como consta no art.61, II, 'e', do Código Penal, sua gravidade vai além das normas, trazendo à tona conflitos familiares e traços psíquicos profundos. **OBJETIVOS:** A presente pesquisa busca analisar o parricídio sob uma perspectiva jurídica e psicológica, compreendendo seus aspectos legais, simbólicos e emocionais, com especial atenção às variações, motivações e implicações subjetivas que envolvem esse tipo de crime. **METODOLOGIA:** Neste trabalho foi adotado o método indutivo, uma abordagem qualitativa e descritiva, baseada em pesquisa bibliográfica e documental. Foram analisadas obras doutrinárias de Direito Penal e Psicologia, bem como legislações pertinentes, como Código Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Também foram examinados casos emblemáticos divulgados pela mídia, a fim de compreender a aplicação prática das normas e os fatores psicológicos envolvidos. **RESULTADOS:** Portanto, a análise revelou que, no campo jurídico, o parricídio se enquadra como homicídio qualificado, como consta no art. 121, §2º, II, do Código Penal Brasileiro, sendo a pena agravada pela futilidade. Quando cometido por menor de 18 anos, é tratado como ato

¹ Pedro Henrique Ray Rezende, Bacharelado em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba, pedro.ray@aluno.uepb.edu.br.

² Antônio Victor Araújo de Oliveira, Bacharelado em Psicologia pela Faculdade Princesa do Oeste, antonio.victor@alu.fpo.edu.br.

³ Radelya Ribeiro Ray, Bacharel em Direito pela Faculdade Princesa do Oeste, radelyaray@hotmail.com.

⁴ Alessandra Almeida Barros, Doutora, alessandra.almeida@fpo.edu.br

infracional análogo ao homicídio, e o menor responde segundo as medidas socioeducativas previstas no ECA, cujo caráter é reeducativo. Do ponto de vista psicológico, o comportamento parricida e infrator está diretamente relacionado a casos de maus tratos e abuso de natureza física, psicológica e sexual sofridos pelos parricidas no período da infância por seus pais (Gomide,2016) onde essas experiências se tornam cumulativas e tanto sua frequência e intensidade podem vir a desencadear o crime (Myers e Vo,2012; Weisman e Sharma,1997 *apud* Gomide, 2016). As vítimas de violência vivem em uma sensação de perigo e medo recorrente temendo constantemente o próximo episódio de abuso (Myers e Vo, 2012 *apud* Gomide 2016) e vendo os pais constantemente como figuras ameaçadoras. A convergência entre as perspectivas jurídica e psicológica mostra que o parricídio não pode ser compreendido apenas como uma punição legal. O Direito trate o caso como homicídio qualificado, já a Psicologia demonstra que é necessário analisar contextos e principalmente histórico de vida dos infratores. Além disso, a aplicação de medidas socioeducativas a adolescentes infratores reforça a opção constitucional por uma responsabilidade formativa e humanista, visando a reinserção social, e não à mera retribuição penal. **DISCUSSÃO:** Essa abordagem, contudo, evidencia questionamentos sobre sua eficácia diante da tamanha gravidade moral e social do ato. O estudo do parricídio sob um olhar jurídico e psicológico permite entender a complexidade desse fenômeno que vai além dos limites do Direito Penal. A ruptura do vínculo entre pais e filhos representa, em si, uma falência dos laços afetivos e das estruturas familiares, exigindo do Estado não apenas resposta jurídica, mas também ações preventivas e de saúde mental. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Conclui-se que o enfrentamento do parricídio demanda uma abordagem interdisciplinar, pautada na educação, no acompanhamento psicológico e na promoção de políticas públicas que fortaleçam o núcleo familiar e previnam a escalada da violência doméstica.

Palavras-chave: Direito. Parricídio. Psicologia.

Referências

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

ESTADÃO. **Internação por até 3 anos e sem herança: o que deve acontecer com jovem que matou pais e irmão.** *Estadão*, São Paulo, [2024?]. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/brasil/internacao-por-ate-3-anos-e-sem-heranca-o-que-deve-acontecer-com-jovem-que-matou-pais-e-irmao-nprm/?srsltid=AfmBOopHew5GdUGMIpalCJvQzNDQBZ4F000R8scXNEcEGVH7usM2J4eH>. Acesso em: 17 out. 2025.

GOMIDE, Paula Inez Cunha; JÚNIOR, Sérgio Said Staut. **Introdução à Psicologia Forense.** Curitiba: Juruá Editora, 2016.

JUSBRAZIL. **Artigo 121 do Decreto-Lei n. 2.848 de 07 de Dezembro de 1940.** *Jusbrasil*, [S.l.], [2024?]. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10625629/artigo-121-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940_ Acesso em: 17 out. 2025.

JUSBRAZIL. **Busca: parricídio.** *Jusbrasil*, [S.l.], [2024?]. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=parricidio_ Acesso em: 17 out. 2025.

MODELO INICIAL. **Direito Processual: aplicação da dosimetria do Código Penal nas causas de aumento de pena do crime de homicídio contra cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo.** *Modelo Inicial*, [S.l.], 2024. Disponível em: <https://modeloinicial.com.br/materia/direito-processual-aplicacao-dosimetria-codigo-penal-causas-aumento-pena-crime-homicidio-contra-conjuge-companheiro-ou-parente-consanguineo>. Acesso em: 17 out. 2025.